Id:05D4F76C96433C60

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

DECRETO N° 050/2023, VÁRZEA BRANCA-PI, 18 MAIO DE 2023

" DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DA CIDADE DE VÁRZEA BRANCA – PI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Várzea Branca e tendo em vista a Lei Municipal n° 326/2021, de 20/04/2021, que institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA,

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados para a composição do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, os membros abaixo indicados:

I – Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

Titular: Karina Ribeiro da Costa CPF 018.967.743-00

Suplente: Deusilene Santos Costa CPF 088.209.663-01

IV – Representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

Titular: Eraldo Paes Landim Lima CPF 286.110.958-04

Suplente: Reinaldo Nascimento Sousa CPF 910.141.583-20

V – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Paula Paes Landim Lima CPF 991.441.583-00

Suplente: Josuene Xavier da Silva Lima CPF 416.091.324-00

VIII – Representante da Câmara dos Vereadores:

Titular: Humberto Ferreira Dias CPF 554.681.873-53

Suplente: Ivá Dias dos Reis CPF 585.757.693-49

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Art. 2° O mandato dos membros do Conselho Diretor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 3° Os membros do Conselho Diretor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, exercerão suas funções sem remuneração, sendo o exercício considerado de relevância ao Município.

Art. 4° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA BRANCA – PI, 18 de Maio de 2023.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353

PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI

Id:0471B1F438B93C61

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI MUNICIPAL N° 360/2023, VÁRZEA BRANCA-PI, 24 DE NOVEMBRO 2023.

Dispõe sobre alteração da Estrutura Administrativa e do quadro funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Branca - PI, disposto na Lei Municipal n° 262/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° Fica alterada a estrutura do órgão municipal de meio ambiente que faz parte da Administração Direta do município de Várzea Branca disposto no art. 23, parágrafo único da Lei 262/2014, nos termos do disposto na presente lei.

Art. 2° Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Branca

I – Fiscal de Meio Ambiente

A) O fiscal de meio ambiente atua na fiscalização ambiental, usa meios como advertências, multas, embargos, apreensões e interdições para vigiar as condutas de possíveis poluidores e utilizadores de recursos naturais, os quais serão preenchidos mediante concurso público, com vagas determinadas no Edital do respectivo concurso.

§ 1° Ficam mantidos as demais disposições previstas na Lei n° 262/2014, que dispõe sobre a organização administrativa.

§ 2° O quantitativo e a remuneração dos cargos criados acima serão discriminados no anexo I desta Lei.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Art. 3° Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais secretarias municipais.

Art. 4° Fica autorizado o poder executivo municipal, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos à transferência de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los a nova estrutura organizacional.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

VÁRZEA BRANCA - PI, 24 de Novembro de 2023.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
Dados: 2023.11.24 11:17:41 -03'00'

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
Prefeito Municipal de Várzea Branca - PI

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
Uma cidade para todos!
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

ANEXO I

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	Salário Base
	Gabinete do Secretário	1	2.750,00
	Secretário Executivo de Meio Ambiente	1	1.500,00
	Controle e Tramitação de Documentos	1	1.320,00
	Fiscal de Meio Ambiente	1	1.320,00

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
Dados: 2023.11.24 11:18:05 -03'00'

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
Prefeito Municipal de Várzea Branca - PI

Id:0047E18B201B3C64

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
Uma cidade para todos!
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Lei Municipal n° 361/2023, Várzea Branca-PI, 24 de Novembro 2023.

Institui a Política Municipal de* Mitigação dos Efeitos das Mudanças Climáticas*, com vistas à implantação de Princípios, Diretrizes, Objetivos, Ações, Programas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Várzea Branca do Piauí, usando da atribuição que lhe é conferida, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Branca do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a *Política Municipal de* Mitigação dos Efeitos das Mudanças Climáticas*, com vistas à implantação de Princípios, Diretrizes, Objetivos, Ações, Programas.*

Parágrafo único. A política de que trata a presente lei observará as disposições da Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, e as subsequentes decisões internacionais, bem como as legislações pertinentes editadas em nível federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS

Art. 2º A *Política Municipal de* Mitigação dos Efeitos das Mudanças Climáticas será orientada pelos seguintes princípios:

I - Princípio do desenvolvimento sustentável, consistente na adoção de medidas que visem à estabilização da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera e à conservação do meio ambiente, associadas aos benefícios de ordem social, econômica e ecológica que combatam a pobreza e proporcionem às futuras e às presentes gerações melhoria do padrão de qualidade de vida;

II - Princípio do respeito aos conhecimentos, direitos e modo de vida dos povos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
Uma cidade para todos!
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

indígenas, populações tradicionais e agricultores familiares, incluindo o direito ao consentimento livre, prévio e informado;

III - Princípio da prevenção, que consiste na adoção de medidas no sentido de mitigar ou evitar danos ambientais previsíveis decorrentes da ação humana;

IV - Princípio da precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate à degradação ambiental e de ameaças de danos sérios ou irreversíveis aos seres vivos;

V - Princípio do poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

VI - Princípio do usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;

VII - Princípio do Protetor-recebedor, segundo o qual se deve garantir o acesso a recursos ou benefícios às pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;

VIII - Princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;

IX - Princípio do acesso à informação, participação e transparência, que consiste na promoção, incentivo e permissão da divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico por meio da participação pública no processo de tomada de decisões;

X - Princípio da ampla participação nas consultas públicas e deliberações sobre mudanças climáticas, serviços ambientais e biodiversidade;

XI - Princípio da abordagem holística, levando-se em consideração os interesses

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
Uma cidade para todos!
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;

XII - Princípio da equidade, segundo o qual as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e os encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações de modo equitativo e equilibrado;

XIII - Princípio do eco eficiência, que consiste na gestão e no uso racional e sustentável dos recursos naturais;

XIV - Princípio da Cooperação nacional e internacional, consistente na realização de projetos multilaterais nos âmbitos local, regional, nacional e internacional, de forma a alcançar os objetivos de estabilização da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, respeitada as necessidades de desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III – CONCEITOS

Art. 3º Para os fins previstos nesta lei, em conformidade com os acordos internacionais sobre o tema e os documentos científicos que os fundamentam, são adotados os seguintes conceitos:

I - adaptação: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;

II - efeitos adversos das mudanças do clima: mudanças no meio físico ou biota, resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;

III - estoque de carbono florestal: quantidade de carbono armazenado na vegetação nativa, presente na biomassa viva dos troncos, galhos, folhas e raízes; resíduos lenhosos, e nos troncos caídos e galhos quebrados, liteira e outros restos de vegetação morta;

IV - aumento dos estoques de carbono florestal: ações de promoção da

(Continua na próxima página)